



AOS(AS) TRABALHADORES(AS) VIGILANTES DO

GRUPO 8

NO CLIENTE

CP - COMBOIOS DE PORTUGAL

A PARTIR DE 15. SETEMBRO. 2023 O **GRUPO8** SAI DO
CLIENTE, **CP** E ENTRA A **NOITE E DIA**

**DE ACORDO COM A NORMA DA “TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO
PREVISTO NO CÓDIGO DO TRABALHO OS TRABALHADORES DEVEM PASSAR
PARA A NOITE E DIA COM TODOS OS SEUS DIREITOS PODENDO, PORÉM,
EXERCER O DIREITO DE OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO, MAS, MUITA
ATENÇÃO ÀS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS!**

O STAD ALERTA:

- NENHUM TRABALHADOR(A) DEVE ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO SEM SE INFORMAR PRIMEIRO COM O **STAD**!
- CASO OS TRABALHADORES, NÃO RECEBAM UMA COMUNICAÇÃO OFICIAL DAS DUAS EMPRESAS, OU NÃO TENHAM EXERCIDO POR ESCRITO O DIREITO DE OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO, DEVEM APRESENTAR-SE NO SEU LOCAL DE TRABALHO HABITUAL!
- NO CASO DE EXERCEREM O DIREITO DE OPOSIÇÃO, O **STAD** ALERTA PARA AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DESTA OPÇÃO PARA OS TRABALHADORES, SENDO ACONSELHÁVEL QUE CONTACTE PRIMEIRO O **STAD** PARA QUE SEJA AJUDADO A FAZER A CARTA!

**O STAD JÁ SOLICITOU AO MINISTÉRIO DE TRABALHO UMA REUNIÃO
COM CARATER DE URGÊNCIA COM O GRUPO 8, A NOITE E DIA,
O CLIENTE E O PRÓPRIO MINISTÉRIO DO TRABALHO!**

**O STAD EXIGE QUE, NA MUDANÇA DE EMPRESA NO CLIENTE, SEJAM
SALVAGUARDADOS OS DIREITOS DOS TRABALHADORES,
PRINCIPALMENTE A EFETIVIDADE E A ANTIGUIDADE!**

COLEGA

A **GRUPO 8** enviou uma carta ao **STAD** e outra aos trabalhadores informando que vai aplicar a norma da Transmissão de estabelecimento do Código do Trabalho), passando os trabalhadores do cliente, (**CP – COMBOIOS DE PORTUGAL**) para a empresa vencedora do concurso,

a **NOITE E DIA**.

A comunicação feita pelo **GRUPO 8** aos trabalhadores, terá que ser feita igualmente pela empresa **NOITE E DIA**, para que os trabalhadores tenham a certeza que entre as duas empresas existe acordo!

Caso os trabalhadores (as), não recebam a comunicação por escrito das duas empresas ou não tenham exercido também por escrito o direito de oposição à transmissão, devem obrigatoriamente apresentar-se no seu local de trabalho habitual!

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Esta norma determina que as duas empresas (a que termina a prestação de serviços e a que vai iniciar) estão obrigadas a comunicar por escrito aos trabalhadores as condições da mudança e o trabalhador pode recusar a mudança se tiver um prejuízo com a mudança que possa ser considerado um prejuízo sério, tendo que comunicar essa recusa por escrito às duas empresas.

Mas, muita atenção, a recusa da mudança do trabalhador pode trazer complicações, sendo aconselhável que contacte primeiramente o **STAD** para que seja ajudado a fazer a carta. OU SEJA, NENHUM (A) TRABALHADOR (A) DEVE ESCREVER ESTA CARTA SEM SER AJUDADO PELO STAD!

ESTE É O PRINCIPAL ALERTA QUE O STAD FAZ AOS TRABALHADORES E ÀS TRABALHADORAS QUE PRETENDAM FAZER A SUA OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO PARA A EMPRESA QUE GANHOU O CONCURSO!

AMIGO E AMIGA

Seja através da clausula 14ª do CCT/STAD seja através do Código do Trabalho, o princípio fundamental é que os trabalhadores tenham os seus direitos, especialmente a antiguidade, respeitados pela empresa que ganhou o concurso!

CAMARADA

O **STAD** assim que tiver mais informações acerca deste processo, informará imediatamente os trabalhadores (ver o nosso site “ www.stad-pt “) Até lá, A LUTA CONTINUA!

COM UNIÃO, ORGANIZAÇÃO E LUTA, NO STAD, DEFENDEREMOS OS NOSSOS INTERESSES E PROTEGEREMOS OS NOSSO DIREITOS!

SINDICALIZA-TE NO STAD – FORÇA SINDICAL!

COMUNICADO Nº 81/2023
LISBOA, 13/09/2023

SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL

SINDICATO dos TRABALHADORES de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva, nº20 1900-098 LISBOA

213 463 756 | 213 475 596 | 213 475 599 | stad_nacional@stad.pt | www.stad.pt

FILIADO: Em Portugal, na CGTP - IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL